

KEPLER WEBER S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 91.983.056/0001-69
NIRE Nº 3530045422-7

Ata de Reunião do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 de agosto de 2025, às 14h15min, de forma presencial, nos termos do Estatuto Social da Companhia, na sede da Companhia, sito à Rua do Rocio, nº 84, 3º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP.

II. CONVOCAÇÃO: Encaminhada em 19 de agosto de 2025, nos termos do Estatuto Social.

III. PRESENCAS: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro, Presidente do Conselho de Administração, Maria Gustavo B. Heller Britto, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Arthur Heller Britto, Daniel Alves Ferreira, Dóris Beatriz França Wilhelm, Ricardo Doria Durazzo, Ruy Flaks Schneider, Piero Abbondi e Werner Ferreira dos Santos, Conselheiros, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convidados: Bernardo Nogueira, Diretor Presidente da Kepler Weber, Renato Arroyo Barbeiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Karine Olczewski, Diretora Jurídica, Governança, Riscos e Compliance e Felipe Oro de Lirio, Especialista Jurídico Societário e M&A, indicado para secretariar a presente reunião.

IV. MESA: Presidente: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro; Secretário: Felipe Oro de Lirio.

V. ORDEM DO DIA:

1. Deliberar um novo programa recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sob o *ticker* "KEPL3" ("Ações" e "Programa de Recompra"), para manutenção em tesouraria;
2. Autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para a execução da deliberação tomada acima.

VI. APRESENTAÇÕES E DELIBERAÇÕES: Após análise do material disponibilizado no Portal Atlas de Governança Corporativa e enviado por mensagem eletrônica (e-mail) para os Conselheiros de Administração, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as restrições legais, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

Item 1 – Deliberar um novo programa recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3**") sob o *ticker* "KEPL3" ("Ações" e "Programa de Recompra"), para manutenção em tesouraria:** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Renato Arroyo, apresentou a proposta do Programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Kepler Weber S/A, e o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem ressalvas o Programa de Recompra de Ações com: **(i)** o objetivo da Companhia é adquirir as Ações da Companhia para manutenção em tesouraria e eventual cancelamento ou alienação, **(ii)** a quantidade de ações a ser adquirida é de até 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias, correspondentes a

1,21%% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) do total de ações da Companhia em circulação; **(iii)** o prazo máximo para a aquisição das ações é de 18 (doze) meses corridos a contar desta aprovação pelo Conselho de Administração; e **(iv)** a operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições financeiras: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ: 61.194.353/0001-64, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME nº 43.815.158/0001-22, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.; **(v)** as Ações serão adquiridas pela Companhia com recursos provenientes do saldo de reserva de lucros, reserva de capital e resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais, nos termos do Artigo 30, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 77/22, por meio de uma única operação ou em uma série de operações a serem realizadas em ambiente de bolsa de valores; e **(vi)** as aquisições serão realizadas a valor de mercado, conforme descrito no Anexo I a esta ata. Por fim, destaca-se que o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Renato Arroyo, apresentou o estudo aos conselheiros referente a operação de recompra das ações, o qual será arquivado na sede da Companhia. As informações sobre a recompra de valores mobiliários de própria emissão, inclusive as exigidas nos termos da Resolução CVM 77/22 e Resolução CVM 80/22, cujas condições encontram-se especificadas no Anexo I a esta ata para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo G da Resolução CVM 80/22 e demais documentos encontram-se disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, no website da Companhia (<http://ri.kepler.com.br/>), da CVM e da B3;

Item 2 - Autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para a execução da deliberação tomada acima: Autorizar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, a Diretoria praticar todos os atos necessários para a execução da deliberação tomada acima.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

LUIZ TARQUÍNIO SARDINHA FERRO
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Mesa

FELIPE ORO DE LIRIO
Secretário

ANEXO I

(Na forma do Anexo G à Resolução CVM 80/22)
Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra de ações ("Programa de Recompra") da Kepler Weber S.A ("Companhia"), admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o *ticker* "KEPL3" ("Ações" e "Programa de Recompra", respectivamente) tem por plano a aquisição de até 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias.

Conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de agosto de 2025, o Programa de Recompra tem por objetivo a manutenção em tesouraria das Ações para eventual cancelamento ou alienação pela Companhia, sem redução do capital social da Companhia, conforme o disposto no Artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77/22").

Para seus acionistas, a efetivação do Programa de Recompra terá como efeito econômico esperado um maior retorno em eventuais proventos a serem distribuídos pela Companhia, uma vez que as Ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra permanecerão em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas ou alienadas.

Para a Companhia, os efeitos econômicos esperados incluem a diminuição das reservas de lucros e capital, bem como do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia, à medida que os valores forem aplicados na aquisição das Ações, objetivando a geração de valor para seus acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui na presente data (i) 173.074.197 (cento e setenta e três milhões, setenta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias em circulação, (ii) 6.388.280 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta) ações ordinárias em tesouraria e (iii) 257.653 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três) ações ordinárias dos administradores.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Com a aprovação do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias, correspondentes a 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) do total de ações da Companhia em circulação.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos de derivativos para execução dessa

operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3, não havendo contrapartes previamente identificáveis que cumpram os requisitos para caracterização como partes relacionadas à Companhia e/ou sua administração.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável. A princípio as Ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria. A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente e comunicada ao mercado e, caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para aquisição das referidas ações é de 18 meses corridos, a contar da data de divulgação deste Fato Relevante ao Mercado sobre o Programa, ou seja,

com data prevista para término em 26 de fevereiro de 2027.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições financeiras:

ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ: 61.194.353/0001-64, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP;

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME nº 43.815.158/0001-22, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante agregado das reservas de lucro, capital e do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia. De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025, a Companhia possuía em reservas de lucros e capital o montante de R\$372.419 mil (para Investimento e Capital de Giro) e R\$8.046 mil como efeito de destinações resultado acumulado até 30 de junho de 2025, já segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas. Esta conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2025 e 2026.